



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 327/2021

"Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Matheus Santos Carneiro da Cunha, jogador titular da seleção brasileira olímpica de futebol nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão.". Exara-se o Parecer pela **REGIMENTALIDADE**.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA
RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER--Nº __954__ /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 327/2021**, de autoria do *Deputado Adriano Galdino e Mesa Diretora*, o qual "Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Matheus Santos Carneiro da Cunha, jogador titular da seleção brasileira olímpica de futebol nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão..".

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 327/2021** visa conceder a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Matheus Santos Carneiro da Cunha, jogador da seleção brasileira olímpica de futebol, por representar de forma tão espetacular o Estado da Paraíba através do seu talento esportivo, nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **"curriculum vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.**

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Ainda, o presente **Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:**

“Art. 321. A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguindo através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 327/2021**, na sua íntegra.

É o voto.

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda por unanimidade dos membros presentes o parecer do Senhor Relator pela **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 327/2021**, na sua íntegra.

É o Parecer

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro